

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 811 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 053/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANESTESIOLOGISTA, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa PAULO DA SILVA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa PAULO DA SILVA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.519.095/0001-42, com sede na Rua Nove, nº 270, bairro Jardim Veneza, na cidade de Volta Redonda/RJ - CEP: 21.185-270, representada neste ato pelo Sr. PAULO DA SILVA FRANCO, portador da Carteira de Identidade nº 812569168, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 380.672.347-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 811/2021/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Anestesiologia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 - SRP, constante do **processo administrativo nº 811/2021/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 811 | 2021/SMS | | |

expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 811 | 2021/SMS | | |

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento e na proposta;

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após emissão da Nota de Empenho;

Os profissionais deverão ficar em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante 07 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

Disponibilizar, no mínimo de 04 (quatro) profissionais para atender ao parágrafo supra;

Atender as solicitações no tempo máximo de 30 (trinta) minutos entre a chamada e a chegada ao Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa;

Programar visitas, para atender as cirurgias eletivas, com prévio agendamento e de acordo com a necessidade e complexidade do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, (Definido pela Secretaria Municipal de Saúde), atualmente são feitas (cirurgias ginecológicas, cirurgias pediátricas, cirurgias vasculares, cirurgias bucomaxilofacial e cirurgias proctológicas);

Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

A **CONTRATADA** deve promover a cobertura das escalas de trabalho de anestesiologia, compondo com os profissionais, conforme designação da **CONTRATANTE**;

O profissional deverá realizar avaliação pré-anestésica em ambulatório e consultoria em pacientes internados;

O profissional deverá realizar atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico, incluindo analgesia de parto;

O profissional deverá responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós anestésica;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 811 | 2021/SMS | | |

O profissional deverá contribuir na elaboração e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

O profissional deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;

O profissional deverá atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

A **CONTRATADA** deverá fornecer contatos telefônicos para acionamento da prestação de serviço quando em sobreaviso, com tempo de resposta máximo de 30 (trinta) minutos.

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Poderão ser solicitados ao Contratado, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise de serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 283 - 03.03.01.10.302.0063.2412.33.90.39.99.00.00.00.0600.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 811 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 811 | 2021/SMS | | |

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 811 | 2021/SMS | | |

ANEXO ÚNICO

Processo nº 811/2021/SMS - PMP

Contrato nº 053/2022 - PMP

Objeto: Prestação de Serviço de Anestesiologia.

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: PAULO DA SILVA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS

Razão Social: PAULO DA SILVA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ: 03.519.095/0001-42
Endereço: Rua Nove, nº 270, bairro Jardim Veneza, Volta Redonda/RJ – CEP: 21.185-270.
Telefone: (24) 99283-6619
E-mail: pfranco52@gmail.com

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. Final | Valor Total |
|------|--------|-------|--|----------------------|-------------|
| 1 | 12 | Mês. | Prestação de serviço de anestesiologia para atender as necessidades do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, conforme: Os profissionais deverão ficar em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados; Os profissionais indicados para prestação de serviços deverão estar inscritos no respectivo órgão de classe; Disponibilizar, um mínimo de 04 (quatro) profissionais; Atender as solicitações no tempo máximo de 30 (trinta) minutos entre a chamada e a chegada ao Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa; Programar visitas, para atender as cirurgias eletivas, com prévio agendamento e de acordo com a necessidade e complexidade do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa. (Definido pela Secretaria de Saúde); Atualmente são feitas (Cirurgias ginecológicas, cirurgias pediátricas, cirurgias vasculares, cirurgias bucomaxilofacial e cirurgias proctológicas). | 55.000,00 | 660.000,00 |

R\$ 660.000,00

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]